



Saquarema, 06 de janeiro de 2026.

Câmara Mun. Saquarema  
Protocolo nº 005

Ofício nº 004/2026

15 JAN 2026

**Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 223/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 223/2025, que "dispõe sobre a proibição do cultivo de plantas venenosas ou que tenham espinhos nas áreas públicas no âmbito do Município de Saquarema".

Inicialmente, é necessário reconhecer a legítima preocupação do Poder Legislativo com a segurança da população, em especial de crianças e animais, objetivo que se coaduna com o dever do Estado de promover ambientes urbanos seguros e acessíveis. Todavia, a proteção à integridade física da coletividade deve ser buscada em harmonia com os princípios constitucionais e com a legislação ambiental vigente.

Não obstante a finalidade pretendida, o Projeto de Lei incorre em vício material de inconstitucionalidade e ilegalidade, ao estabelecer proibição genérica e abstrata do cultivo de plantas venenosas ou dotadas de espinhos em todas as áreas públicas do Município, sem critérios técnicos, ambientais ou científicos que considere as características ecológicas locais.

O Município de Saquarema possui extensa faixa litorânea e áreas de restinga, ecossistema protegido pela legislação ambiental federal, notadamente pela Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), pela Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e pelas normas do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que reconhecem a importância da preservação da vegetação nativa adaptada às condições costeiras.

Nesse contexto, diversas espécies vegetais típicas do bioma local, como cactáceas e outras plantas com espinhos, desempenham função ambiental essencial, contribuindo para a fixação do solo, prevenção da erosão, proteção da biodiversidade e manutenção do equilíbrio ecológico, especialmente em áreas de dunas, restingas e espaços públicos costeiros.

A vedação ampla e indistinta prevista no projeto pode conduzir, na prática, à supressão de vegetação nativa protegida, em afronta da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como às normas que condicionam qualquer intervenção ambiental à prévia análise técnica e licenciamento ambiental.

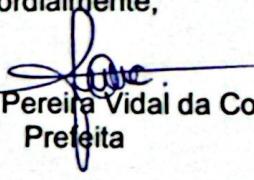
Além disso, a proposição legislativa invade matéria típica de gestão ambiental e paisagística urbana, cuja definição demanda critérios técnicos especializados, estudos de risco, avaliações ambientais e planejamento urbano integrado, atribuições que competem ao Poder Executivo, por meio de seus órgãos ambientais e de urbanismo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes.



Ressalte-se que eventuais riscos à integridade física da população podem e devem ser tratados por meio de políticas públicas específicas, como manejo adequado da vegetação, sinalização, escolha criteriosa de espécies em projetos paisagísticos e ações educativas, sem a adoção de proibições absolutas que comprometam a proteção ambiental e a identidade ecológica do Município.

Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 223/2025, em razão de sua incompatibilidade com a legislação ambiental, da afronta ao art. 225 da Constituição Federal e da indevida interferência do Poder Legislativo em atribuições administrativas e técnicas do Poder Executivo, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

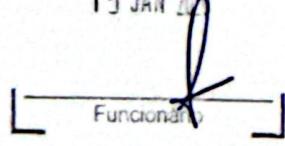
Cordialmente,

  
Lucimar Pereira Vidal da Costa  
Prefeita

Exmo. Sr.  
Odinei Garcia Ramos  
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema

Câmara Mun. Saquarema  
Protocolo nº 005

15 JAN 2025

  
Funcionário